



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quarto, volume para o processo do Requerimento n.º 646/2015, de autoria do Vereador Thiago Martins que Requer a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar supostas irregularidades na contratação dos aluguéis dos imóveis locados pela prefeitura municipal de Unai, iniciando-se com a folha nº 301.

Unai(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000020
000016



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 061/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 061/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADO:** NILO PEREIRA BORGES, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.319.606-15, portador da Cédula de Identidade nº M 203.659 SSP/MG, residente à Rua Luiz Alves, 450, Bairro Cachoeira, na cidade de Unaí - Minas Gerais.

III - FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves, 450, Bairro Cachoeira, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Cantina e do Almoxarifado da SISURB - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.09.00.15.122.0081.2200.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas as garantias formais para execução do objeto deste contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000021
0000

303

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 034/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000018

000022

304

4

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I à V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
José Gomes Brancquinho
Secretário de Governo

[Handwritten signature]
NILO PEREIRA BORGES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

305

4

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 007/2011

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária – SAJ.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa, localizada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Prefeito João Costa, nº 174, Centro, contendo a seguinte descrição: construída em alvenaria, com laje, telhas plan, piso em cerâmica, três quartos, sendo uma suíte, banheiro social, cozinha, área de serviços, despensa e garagem. Ressalte-se que o imóvel em tela apresenta infiltrações no teto de algumas salas e na parede externa do prédio.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 19 de janeiro de 2011.

Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT

Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT

Daniel Leão Lucas
Membro da Comissão – CAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 055/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 055/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II - CONTRATADO: JOSÉ WILSON DO CRATO, pessoa física, residente à Rua Prefeito João Costa, 174, Bairro Centro, na cidade de Unai - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.095.106-15, portador da cédula de identidade nº MG 392.013 SSP/DF.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Prefeito João Costa, 174, Bairro Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do SAJ - Serviço de Assistência Judiciária desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.11.01.02.062.0009.2027.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 020/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000017

308

4

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Gomes Bragança
Secretário de Governo

José Wilson do Crato
JOSÉ WILSON DO CRATO
Contratado

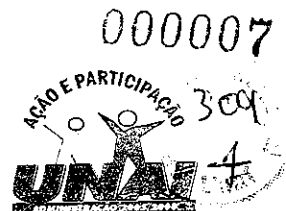
TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 001 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para instalação e funcionamento do CAPS.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unai (MG), na Rua Transamazônica, n.º 395, Bairro Divinéia, contendo as seguintes características: construção em alvenaria; com laje; telhas plan; piso em cerâmica; sete quartos, sendo um suíte; dois banheiros sociais; uma sala grande; uma sala de despejo; um salão para reuniões; garagem para dois veículos e uma área de serviço. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a boa estrutura, o bom estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 08 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

10.21081
310
A

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2009

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **ARMANDO DE SOUSA LANDIM**, pessoa física, residente à Rua Eli Pinto de Carvalho, 221, Bairro Divinéia na Cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 343.741.648-68, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 5.795.923 SSP-SP, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 018/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no Parecer Jurídico do Procurador da Fazenda, do Processo Administrativo nº. 12246-001/2011, fica o presente contrato aditado em seu quantitativo passando de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unai - Minas Gerais, 25 de agosto de 2011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Faria
Secretário

Armando de Sousa Landim
ARMANDO DE SOUSA LANDIM
Contratado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

311
4.

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 65/2011
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
PROCESSO: CI INTERNA S/N.º
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí para instalação e funcionamento do CAPS.

Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial situada nesta cidade de Unaí (MG), sito à Av. Transamazônica n.º 395, Bairro Divinéia, possuindo as seguintes características: construção em alvenaria com teto em laje e PVC, piso em cerâmica, cobertura com telhas plan, sete quartos, sendo uma suíte, dois banheiros sociais, uma sala grande, uma sala de despejo, um salão de reuniões, garagem para 4 (quatro) veículos e uma área de serviço. Ressalte-se que o imóvel está em bom estado de conservação.

Procedimentos adotados na avaliação do imóvel:

Para avaliação do presente imóvel, esta comissão considerou, após visita *in-loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

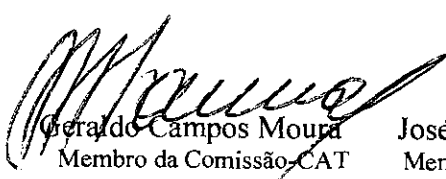
Conclusão:

Ante o exposto, esta comissão avaliou o imóvel em questão em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

É o parecer desta comissão.

Unaí-MG., 15 de agosto de 2011


Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão-CAT


Geraldo Campos Moura
Membro da Comissão-CAT


José Carlos da Costa
Membro da comissão-CAT



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2009

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **ARMANDO DE SOUSA LANDIM**, pessoa física, residente à Rua Eli Pinto de Carvalho, 221, Bairro Divinéia na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 343.741.648-68, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 5.795.923 SSP-SP, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 018/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no Parecer Jurídico do Procurador da Fazenda, do Processo Administrativo nº. 12246-001/2011, fica o presente contrato aditado em seu quantitativo passando de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 25 de agosto de 2011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Faria Nunes
Secretário de Governo

ARMANDO DE SOUSA LANDIM
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 020 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

SOLICITAÇÃO S/N.º. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um andar do prédio localizado nesta cidade de Unaí (MG), na Av. Governador Valadares, n.º 144, Bairro Capim Branco, que contém piso em madeira; 13 (treze) salas, sendo 05 (cinco) com banheiros; uma sala de recepção e 02 (dois) banheiros sociais. Ressalte-se que o imóvel em tela está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 20 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000020
314
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 054/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 054/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADO:** **SEBASTIANA AUGUSTA NUNES**, pessoa física, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, 101, Bairro Centro, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.409.626-68, portadora da cédula de identidade nº MG 14.304.352 SSP/MG, neste ato representada pela Sra. **Elizabete Nunes de Paula**, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.329.506-20, portadora da Cédula de Identidade nº MG 13.870.761 SSP/MG.

III - FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. Governador Valadares, 144, Bairro Capim Branco, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.01.00.04.122.0003.2010.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000022

315

4

I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 019/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Gomes Bragança
Secretário de Gestão

Sebastiana Augusta Nunes
SEBASTIANA AUGUSTA NUNES

Contratado

Elisabeth Nunes de Faria

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

316
4
2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009/2011

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unai, para instalação e funcionamento do Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um andar do prédio localizado nesta cidade de Unai (MG), na Av. Governador Valadares, nº 14, Bairro Capim Branco, que contém piso em madeira; treze salas, sendo cinco com banheiros; uma sala de recepção e dois banheiros sociais. Ressalte-se que o imóvel em tela está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

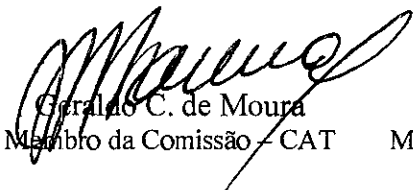
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

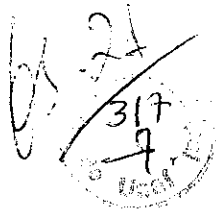
É o parecer desta Comissão.

Unai-MG, 21 de janeiro de 2011.


Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT


Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT

Daniel Leão Lucas
Membro da Comissão – CAT



Processo número 17102-001/2010.

A SEGOV

Acuso o recebimento do presente processo com parecer proferido pelo ilustre procurador Chrisley Lucas Generoso sugerindo o indeferimento do pedido.

Entretanto, "*peço venia*", para dele divergir, enumerando, a seguir os pontos da divergência:

1. É de conhecimento notório no nosso município que no imóvel objeto da locação está instalada a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, e que a dita locação perdura por mais de 15 anos, sendo, portanto, salutar que a mesma permaneça onde se encontra, até por ser muito dispendioso a mudança e uma nova contratação, além de oferecer comodidade aos munícipes ao procurarem o órgão conveniado com o município;

2. Embora não esteja grafado no instrumento do contrato de locação a possibilidade/necessidade do reajuste do valor pactuado para o aluguel, é certo que ocorrendo fatores supervenientes deve acontecer a adequação do valor inicialmente estabelecido, a fim de se manter justiça na contratação, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

3. Não há dúvida alguma de que em todos os negócios jurídicos, mesmo omitindo-se no respectivo instrumento a possibilidade da atualização monetária atribuída à contratação, a possibilidade desta ocorrer é real e cristalina; e

4. Ainda tendo em vista que a Comissão de Avaliação Tributária – CAT do município de Unaí emitiu laudo informando da real necessidade de majorar o valor da locação em destaque para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, que somente foi anexado ao



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

318
4
Unaí

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2009

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **SEBASTIANA AUGUSTA NUNES**, pessoa física, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, 101, Bairro Centro, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº. 338.409.626-68, portadora da cédula de identidade nº. MG 14.304.352 SSP/MG, neste ato representada pela Sra. **Elizabete Nunes de Paula**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 241.329.506-20, portadora da Cédula de Identidade nº. MG 13.870.761 SSP/MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 054/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 17102-001/2010, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Comissão Delegada aprovada em
Decreto nº 2.167
de 1 de março de 2005

SEBASTIANA AUGUSTA NUNES
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 002 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família - PSF do Bairro Jacilândia.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Arminda Rangel, n.º 278, Bairro Jacilândia, contendo as seguintes características: construção em alvenaria; com laje; telhas plan; piso em cerâmica; quatro quartos, sendo um suíte; um banheiro social; uma sala grande dividida em três ambientes; uma copa; uma cozinha; garagem para um veículo; e uma área de serviço coberta. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a boa estrutura, o bom estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 08 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

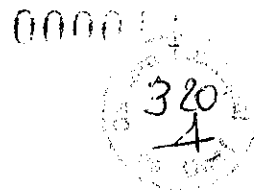
Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 020/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 020/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 /PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADA:** JANAINA DE LIMA MOURA, pessoa física, residente ao BCO Santa Rita, 7, na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.317.536-67, portadora da Cédula de Identidade - RG nº MG 16.134.585 SSP/MG.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Arminda Rangel, 278, Bairro Jacilândia, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do PSF - Programa Saúde da Família, no Bairro Jacilândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.05.04.10.301.0033.2070.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

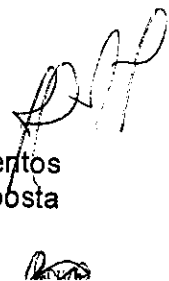
I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

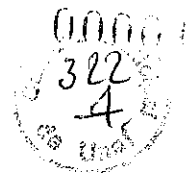
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 008/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



- II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
- III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Gomes Bragagnolo
Secretário de Governo

Janaina de Lima Moura
JANAINA DE LIMA MOURA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 025 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para o funcionamento do CRAS. Assentamento.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Canabrava, n.º 413, Centro, com a seguinte descrição: construção com laje; piso em cerâmica e tábua corrida; telhas plan; 05 (cinco) quartos, sendo 02 (dois) suítes; 01 (um) banheiro social; sala; copa; cozinha; área de serviço coberta com piso em cerâmica; e uma garagem com grade e portão de metalon. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

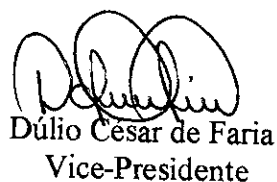
Conclusão

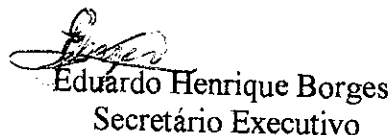
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 23 de janeiro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG
Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



324
000014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 059/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 059/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II - CONTRATADO: **MARIA HELENA TAVARES MOTA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.330.906-71, portadora da Cédula de Identidade nº M 4.533.843 SSP/MG, residente à Rua Prefeito João Costa, 273, Bairro Centro na cidade de Unai - Minas Gerais.

III - FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava, 413, Bairro Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, Assentamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 03 (três) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de março de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.06.01.08.244.0043.2095.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

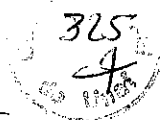


Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000015



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 033/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000016

326

4

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Antério Mânica
José Gomes Bragança
Secretário de Governo

Maria Helena Tavares Mota
MARIA HELENA TAVARES MOTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 007 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Programa de Saúde da Família – PSF do Bairro Novo Jardim.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua José Durães Versiane, n.º 107, Bairro Novo Jardim, contendo as seguintes características: construção em alvenaria; com laje; piso em cerâmica; quatro quartos, sendo um suite; dois banheiros sociais; sala; copa; cozinha; um quarto de despejo; uma párea aberta com forro em PVC; e garagem. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

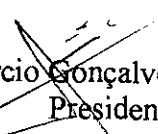
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 08 de janeiro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 021/2009.

Em 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 021/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541, empossado em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Unaí, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: VALDISSON SOUSA RAMOS, pessoa física, residente à Rua Rosa de S.º, 85, Bairro Novo Jardim, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.159.021-15, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1455914.

FUNDAMENTO:

O presente instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua José Durães Versiani, 107, Bairro Novo Jardim, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do PSF - Programa Saúde da Família, no Bairro Novo Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e findando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes despesas orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 124.10.301.0033.2070.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

Não são exigidas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de conexão e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de novo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de ação judicial ou extrajudicial.

A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

As partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos anexados ao processo de Dispensa de Licitação nº 007/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta de preço e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

[Assinatura manuscrita]



se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
os omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
este contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
qualquer outro.

em justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Valdisson Sousa Ramos
VALDISSON SOUSA RAMOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

2ª

CPF:

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 019 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESOLUÇÃO S/N.º. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objeto

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para instalação e funcionamento do Museu Histórico e Cultural desta cidade.

Identificação e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa, localizada nesta cidade de Unai (MG), na Rua Dr. Joaquim Brochado, n.º 197, Bairro Capim Branco, contendo a seguinte descrição: **construção em alvenaria; telhas plan; piso em cerâmica e tábua corrida; 04 (quatro) quartos, sendo um suíte, sala com lavabo; copa; banheiro social; área de serviço; despensa; jardim; e garagem.** Considera-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Considerações Adotadas na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Assim o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

E o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 20 de janeiro de 2009.

Luciano Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unai - MG

Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 046/2009.

Em 21 dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários do presente, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 046/2009 e que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

- CONTRATADO: LINDALVA DE BRITO E SILVA, pessoa física, residente à Rua Dr. Joaquim Branco, 197, na cidade de Unai - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.161.806-82, portadora da Cédula de Identidade nº M 8.273.740 SSP/MG.

- FUNDAMENTO:

O presente é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Dr. Joaquim Brochado, 197, Bairro Branco, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Museu Histórico Cultural de Unai.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 53 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

A duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e término em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 13.392.0075.1067.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

Não são exigidas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



333
4

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- Durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e execução compatíveis com as obrigações assumidas;
- Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, bem como quanto ao seu objetivo social;
- Prestar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de elétrica e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Permitir ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- Os encargos do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- É pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- O não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

- A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de () dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

- A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

- A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- As partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos anexados ao processo de Dispensa de Licitação nº 022/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta apresentada e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Rua J. S. - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (35) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



...integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
...de 21/06/93, ou modificações posteriores.

...serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
...público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

...do Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
...contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
...outro.

...e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
...em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Gomes Bragança
Secretário de Governo

Lindalva de Brito e Silva
LINDALVA DE BRITO E SILVA
Contratada

2ª

CPF:



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 006 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para instalação e funcionamento do NASF no Bairro Divinéia.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unai (MG), na Av. Governador Valadares, n.º 2356, Bairro Divinéia, contendo as seguintes características: construção em alvenaria; piso em cerâmica; telhas plan; cinco quartos, sendo dois suites com armários embutidos; uma sala grande; uma copa; uma cozinha; uma área de serviço coberta; e duas lojas anexas com banheiros. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

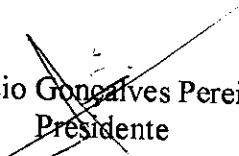
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

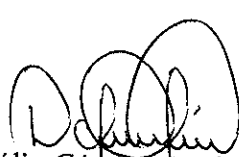
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

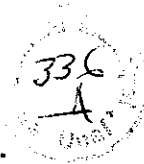
É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 08 de janeiro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



ATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 022/2009.

(nco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários
Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º
a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela
de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito
interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº
61/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA,
casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541
empossado em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro
Unai, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: OSVALDO EUSÉBIO DA SILVA, pessoa física, residente à Av. Governador
Valadares, 2.356, Bairro Divinéia, na Cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.620.946-
portador da Cédula de Identidade - RG nº M 1.770.534 SSP/MG.

FUNDAMENTO:

Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei
n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. Governador Valadares, 2.356,
Divinéia, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e
funcionamento do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor estimado para este contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), será pago mensalmente a
parcela de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos e vinte reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no
art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

Prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e
terminando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante
realização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes
despesas orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática
15.04.10.301.0033.2070.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e
ação compatíveis com as obrigações assumidas;
comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição,
principalmente quanto ao seu objetivo social;
apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de
ação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
avisar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
a contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo
ou parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
os encargos do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial
(IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
é pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja,
a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da
contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

em não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades
previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

a contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo
de (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro
e pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as
necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de
um aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das
causas previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente
de homologação judicial ou extrajudicial.

A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização
prévia do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão
decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos
enviados ao processo de Dispensa de Licitação nº 009/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta
de contrato e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



338
A

se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
os omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a este contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia de qualquer outro.

em justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Joel Gomes Brancopinto
Secretário de Governo

Osvaldo Eusébio da Silva
OSVALDO EUSÉBIO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

2ª

CPF:

DE AVALIAÇÃO N.º 023 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESOLUÇÃO S/N.º DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

INTERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Mercado Central.

Objeto e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um galpão, localizado nesta cidade de Unaí, na Rua Santa Luzia, n.º 333, Bairro Cachoeira, com área de 1.191,30 m² (um mil cento e noventa e um vírgula trinta metros quadrados), 10 (dez) portas de aço, piso em cimento, telhado de zinco e inclusive, uma casa de administração, com área de 74,45 m² (setenta e quatro vírgula e cinco metros quadrados), com seis cômodos, 01 (um) banheiro, piso em cimento e telhas.

Equipamentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a utilização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 20 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG
Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
 FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
 CNPJ: 18.125.161/0001-77

340
4**ATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 045/2009.**

(cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários do instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 9 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 6 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, o, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541, e assinado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Unaí, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: ALEXANDRE FERREIRA DANTAS, pessoa física, residente à Rua Rio Preto, 56, de de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.000.876-20, portador da cédula de identidade 406.230 SSP/MG.

FUNDAMENTO:

O presente instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Santa Luzia, 333, Bairro Cachoeira, Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do almoxarifado desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estimado para este contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), será pago mensalmente em parcela fixa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Ordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e término em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes despesas orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 00.04.122.0081.2193.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
 FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
 CNPJ: 18.125.161/0001-77



341

4

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):**

- manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- a contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- Em não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

- A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

- Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de novo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

- A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

- O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos referentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 021/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000016

342

4

am-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
tes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
os omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
do direito publico , e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
do privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

feito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
do deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
cia de qualquer outro.

estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
te contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
José Gomes Brancopardo
Secretário de Governo

[Handwritten signature]
ALEXANDRE FERREIRA DANTAS
Contratado

EMUNHAS:

2ª

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



000003
343
4
UNAÍ

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 032 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 08 DE JANEIRO DE 2009

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para o funcionamento da Fundação Conscienciarte.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unai (MG), na Rua São Paulo, n.º 20, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: construção em alvenaria; telhado com telhas (PLAN), 04 (quatro) quartos, 02 (duas) salas; 03 (três) banheiros; cozinha; 02 (duas) áreas de serviço; garagem; e varanda externa. Ressalte-se que o imóvel em questão é de construção antiga, estando, todavia, o primeiro pavimento em bom estado de conservação e pintura.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

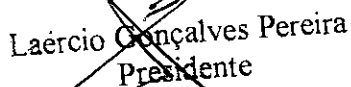
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

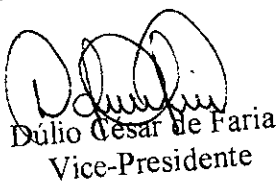
Conclusão

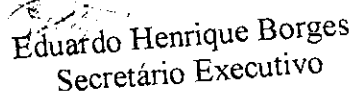
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 23 de janeiro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 048/2009.

Em 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários do presente Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 048/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541-1/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

- CONTRATADO: RUFO FARIA DE OLIVEIRA, pessoa física, residente à QE 40 R. 20 LT 37, Pólo de Modas, Guará - Brasília-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.143.306-68, portador da cédula de identidade nº 244.445 SSP/DF.

- FUNDAMENTO:

O presente instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua São Paulo, 20, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da Fundação Conscienciarte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 2.06.00.08.122.0081.2204.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

Não são dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

USULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

ILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):
igência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e
reis com as obrigações assumidas;
nente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição,
o ao seu objetivo social;
om antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ABILIDADES DA CONTRATANTE:
em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de
acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
ado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
o poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo
bte consentimento por escrito do contratado;
são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial
u venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
e o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja,
ade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

o das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades
8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

enciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo
ntados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro
ido, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as
esse público, respeitados os direitos da Contratada.
or acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de
io.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

oderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das
s no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente
cial ou extrajudicial.
nigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização
Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
tratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão
xecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos
cesso de Dispensa de Licitação nº 024/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta
os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



346
4
UNAI

integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
nissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
rito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
ido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
e contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
ualquer outro.

n justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
trato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

[Signature]
José Carlos Diniz
Secretário de Governo

[Signature]
RUEO FÁRIA DE OLIVEIRA
Contratado

NHAS:

2ª
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

347
4

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2009

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **RUFO FARIA DE OLIVEIRA**, pessoa física, residente à QE 40 R. 20 LT 37, Pólo de Modas, Guará - Brasília-DF, inscrito no CPF/MF nº 157.143.306-68, portador da cédula de identidade nº 244.445 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 666/93, o contrato nº. 048/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Atendidas as necessidades e o interesse público, fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando em 01.01.2011 e vencimento em 31.08.2011, com valor mensal de R\$ 2.700,00 (novecentos reais), fica alterada a cláusula terceira do presente contrato, ficando que o primeiro pagamento será no valor acumulado de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) e as demais parcelas de R\$ 900,00 cada para finalização do objeto (Fundação Conscienciarte), para retirada dos equipamentos e reforma do imóvel, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo executado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 29 de dezembro de 2010

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

RUFO FARIA DE OLIVEIRA
Contratado

Comprovação recebida através de
Documento nº 3.157
em 7 de março de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



348

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 026 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para o funcionamento do CRAS. Urbano.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio residencial e comercial, localizado nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Matias Nunes de Souza, n.º 293, com a seguinte descrição: um apartamento com 03 (três) quartos, sendo um suíte; sala; banheiro; cozinha; e varanda; inclusive, um térreo que contém uma loja com área presumida de 90 m² (noventa metros quadrados), duas portas de aço frontal e uma lateral e piso em cimento liso. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 23 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG
Home page: www.prefeituraunai.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

349

4

ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 049/2009.

Em 02 de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários abaixo, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 049/2009, o qual se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 666/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 expedida em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: GERALDO RODRIGUES PIRES, pessoa física, residente à Rua Matias Nunes de Sousa, nº 293, Bairro Nova Canaã, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.563.123-53, portador da cédula de identidade nº M 1420924SSP/MG.

FUNDAMENTO: O presente é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Matias Nunes de Sousa, 293, Bairro Nova Canaã, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Sede do CRAS - Urbano - Centro de Referência em Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor pago para este contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a ser pago no dia 02 de abril de 2009.

Observação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto na Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

A duração deste contrato é de 03 (três) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e término em 31 de março de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 06.244.00432095.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São exigidas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Julho R. Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Praca Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.161/0001-77

ONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):
 - manter a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e
 - compatíveis com as obrigações assumidas;
 - previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição,
 - e quanto ao seu objetivo social;
 - recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de
- demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo
- sem obter consentimento por escrito do contratado;
- que são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial
- recai ou venham a recai sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- do que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja,
- a corriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da

Em cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

Art. 10. A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às necessidades públicas, respeitados os direitos da Contratada.

Art. 11. Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 12. DA RESCISÃO:

Este poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de judicial ou extrajudicial.

1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, judicial ou extrajudicial.

...es integrantes deste movimento independentista de esquerda. Todos os documentos
...de Oliveira de Lacerda, nº 025/2009 que he deu causa com como a proposta